Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00101/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2459/2009
PROTOCOLO	**:**	930837
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ AYRES CAFURE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - APROVAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. JOSE AYRES CAFURE, com fundamento no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual n. 048/1990, combinado com o artigo 110 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - Recomendar ao atual Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista, que nas próximas Prestações de Contas Anuais, observe com rigor a determinação constante no item 2.27, do Anexo III do Manual de Peças Obrigatórias, acrescido pela Instrução Normativa TC/MS n. 033/2009; e,

3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm